



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>a</i>	447

SUBEMENDA ADITIVA Nº 18

I AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

À EMENDA Nº 31

Acrescente-se à Emenda nº 31 ao Projeto de Lei nº 908/2026 o seguinte art. 58, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 58 – O exercício das atribuições dos cargos e empregos públicos de que tratam os arts. 10 e 39 desta lei observará os limites da habilitação profissional do servidor ou do empregado público, a legislação federal aplicável e as normas do respectivo conselho profissional, inclusive quanto às exigências de registro, supervisão, responsabilidade técnica e anotação de responsabilidade, vedado o exercício de atividade privativa de profissão para a qual não esteja legalmente habilitado."

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:1167624963
0

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.16 09:52:49
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) <u>Projeto de Lei</u> Nº <u>908 / 26</u> Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024
--

Publicado em <u>17/9/26</u> <u>M-895</u> Divato

1849116